

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º130 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

(Redação dada pela Instrução Normativa n.º 145, de 05 de fevereiro de 2026 – DOE de 19/02/2026, p. 62)

**CRIA AS SESSÕES REGULATÓRIAS ORDINÁRIAS
MENSAIS NO MODELO DE PLENÁRIO VIRTUAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso das
atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta do **Processo n.º SEI-
480002/008146/2024**

CONSIDERANDO

- O disposto no art. 2º da Lei Estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2005, que diz que a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos;
- O disposto no art. 12, da Lei Estadual n.º 4.556/2005, que impõe que as deliberações do Conselho Diretor sejam tomadas em sessões públicas;
- Que o art. 6º, caput e parágrafo único, da Lei Estadual n.º 4.556/2005, declara que o Conselho Diretor da AGENERSA é o seu órgão deliberativo superior e aponta, como sendo de sua competência privativa, o exercício das competências previstas nos incisos II, III, V e X, do artigo 4º da mesma Lei;
- A autonomia administrativa e normativa da AGENERSA declaradas no art. 2º, §§1º e 4º, do Decreto n.º 38.618, de 08 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar as Sessões Regulatórias Virtuais no modelo de “Plenário Virtual” no âmbito da AGENERSA, podendo alcançar quaisquer processos regulatórios, ainda que já em trâmite antes da publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 2º. As sessões virtuais serão realizadas, salvo deliberação em contrário, mensalmente na segunda semana de cada mês, com início às 10h da segunda-feira e encerramento às 17h da sexta-feira subsequente, observando-se, assim, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para deliberação dos processos.

Art. 3º. Todos os processos regulatórios de competência da AGENERSA poderão, à critério do Relator, ser submetidos a julgamento em Sessão Regulatória Virtual, com exceção dos seguintes casos:

I - em que houver pedido de sustentação oral formulado pelas partes, por seus procuradores ou por qualquer interessado, desde que formalmente requerido antes do horário estabelecido para o início da sessão virtual;

II - quando houver oposição justificada ao julgamento virtual feita por qualquer parte interessada, desde que realizada formalmente antes do horário estabelecido para o início da sessão virtual;

III - quando houver oposição ao julgamento virtual feita por qualquer Conselheiro, desde que realizada até o término da sessão virtual;

IV - quando se tratar de processo oriundo de pedido de vistas;

V - nos processos em que estiver submetida à apreciação da AGENERSA questão caracterizada como sendo de natureza estratégica para os serviços regulados, assim definidos pelo Conselheiro Relator, após provocação de quaisquer interessados ou por qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. Havendo pedido de sustentação oral, oposição ao julgamento virtual ou pedidos de vista, o processo será retirado da pauta da Sessão Regulatória Virtual e remetido ao gabinete do Relator para posterior inclusão em pauta de julgamento de Sessão Regulatória presencial ou telepresencial.

Art. 4º. Os processos a serem apreciados nas Sessões Regulatórias Virtuais serão disponibilizados pelo Conselheiro Relator no ambiente eletrônico denominado “Plenário Virtual” com os respectivos relatórios e votos.

Art. 5º. A pauta, elaborada pela Secretaria Executiva, deverá indicar o prazo de realização como data de abertura e encerramento da votação sendo encaminhada aos Conselheiros e publicada no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º. Compete à Secretaria Executiva elaborar e consolidar a pauta das Sessões Regulatórias Virtuais, garantindo a correta vinculação dos documentos e registros no processo SEI, instaurando, como de praxe, o processo administrativo destinado às diligências operacionais das Sessões Regulatórias Virtuais.

§2º A Secretaria Executiva criará, para cada Sessão Regulatória Virtual, processo SEI identificado com o título “Sessão Regulatória Virtual – Mês/Ano”, no qual deverão constar:

I – Correspondência Interna destinada aos Conselheiros, comunicando a realização da sessão e solicitando a indicação dos processos que pretendem submeter à pauta, na forma do art. 5º desta IN;

II - Pauta publicada em DOERJ;

III – Os relatórios e votos anexados no ambiente virtual pelo Conselheiro Relator;

IV – Ata assinada eletronicamente;

V – Publicação das deliberações no DOERJ.

§3º. O controle dos pedidos de vista e das eventuais retiradas de pauta será realizado pelo Conselheiro Relator, no âmbito do processo administrativo destinado às diligências operacionais das Sessões Regulatórias Virtuais, devendo encaminhar as respectivas diligências à Secretaria Executiva e proceder ao registro no Sistema denominado “Plenário Virtual”.

Art. 6º. Iniciado o julgamento, os Conselheiros terão até o final da sessão para se manifestar.

§1º. É vedada a alteração de relatórios e votos no decorrer da sessão virtual.

§2º. As manifestações dos Conselheiros deverão observar uma das seguintes opções:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 130 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

- a) “Acompanho o Conselheiro-Relator”, quando houver concordância integral com o voto apresentado;
- b) “Pedido de Vista”, quando entender necessário examinar melhor o processo antes da conclusão do julgamento, na forma do art. 4º, parágrafo único. ;
- c) “Abstenção”, quando optar por não se manifestar sobre o mérito.
- d) “Divirjo”, quando houver discordância, total ou parcial, em relação ao voto do Relator;
- e) “Impedido”, quando houver motivo legal que o impeça de participar do julgamento.

Art. 7º. A ausência de manifestação de Conselheiro presente durante o período da sessão virtual acarretará a adesão integral ao voto do Relator, salvo se deixar de votar por motivo de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser formalizada pelo Conselheiro até o encerramento da sessão.

Art. 8º. Encerrada a sessão virtual, caberá ao Relator inserir no processo SEI julgado a deliberação proferida, providenciando sua disponibilização para assinatura eletrônica pelos demais membros do Colegiado.

§1º. O sistema do “Plenário Virtual” emitirá, automaticamente, minuta de ata contendo o extrato com o resultado dos votos, competindo à Secretaria Executiva proceder à sua conferência, consolidação e inserção no processo SEI vinculado à respectiva Sessão Regulatória Virtual.

§2º. Após as assinaturas, a Secretaria Executiva providenciará a publicação da deliberação no DOERJ –Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Seção 1, mantendo-se a sequência numérica das deliberações das Sessões Regulatórias telepresenciais.

§3º. A Secretaria Executiva deverá disponibilizar a íntegra do voto de quaisquer interessados.

Art. 9º. O Relator poderá retirar da pauta qualquer processo até o início da sessão virtual.

Art. 10. Quando o Conselheiro estiver em gozo de férias ou oficialmente afastado de suas funções, seu acesso ao ambiente eletrônico será temporariamente desabilitado, até o término do respectivo período de afastamento.

Art. 11. Todos os procedimentos definidos em Regimento Interno relativos à Sessão Regulatória permanecem vigentes, devendo ser observados.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro